

CONTRATO Nº 046-01/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
DE PEDRAS-BA E HIAGO COSTA ALVES
NOS TERMOS ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Rua Padre Ladislau Klener, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.802/001-86 e 45.205.965/0001-59 (Secretaria), denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Carlos Roberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Elisângela Rosa dos Santos Ventura**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº : 09.580.675-03, expedida pela SSP/Ba cadastrada no CPF nº 022.558.765-31, residente domiciliada na cidade de Malhada de Pedras-Ba, neste ato denominada **LOCATÁRIO (CONTRATANTE)**, e do outro lado **HIAGO COSTA ALVES**, pessoa física, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 14.253.468-47, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 053.994.645-19, residente e domiciliado na Av. Erasthostenes Menezes, nº 282, Apt 601, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, denominado **LOCADOR(A) (CONTRATADO)**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 014-01/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Locação de imóvel para Casa de Apoio aos estudantes na cidade Vitória da Conquista-BA**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 014-01/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 16.650,00 (dezesseis mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada, em até 09 (nove) parcelas mensais de **R\$ 1.850 0,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais)** - cada.

§ 1º - As benfeitorias úteis e voluptuárias realizadas pelo Locatário não serão indenizáveis, podendo o Locatário retirá-las a qualquer momento.

§ 2º - As benfeitorias necessárias serão indenizáveis, podendo o Locatário, a seu critério e em qualquer momento, compensar os valores por ele gastos com as mensalidades locatícias devidas ao Locador, deduzindo do(s) pagamento(s).

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

ÓRGÃO: 6000 - Fundo Municipal de Educação de Malhada de Pedras

Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, Praça da Bandeira, 07 – Centro – CEP: 46.127-000

CNPJ: 14.106.561/0001-84

SECRETARIA: 05000 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 050101 - Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2134 - Manutenção das Ações da Educação Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA: 3390396 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para o contratado o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

§ 1º - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa, e ainda, a critério do Locatário, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas CLÁUSULAS por parte do locador.

§ 2º - Na hipótese de rescisão do presente instrumento, o Locador receberá apenas o pagamento referente à disponibilidade do imóvel até a rescisão, deduzindo do valor líquido a quantia do correspondente a todos os tributos, danos e encargos (multas e juros) incidentes.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 014-01/2023**, seus Anexos e a Proposta de Preços do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, Praça da Bandeira, 07 – Centro – CEP: 46.127-000

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato até o 10º dia útil do mês subsequente à locação, através de cheque nominativo ou na conta corrente do Contratado;
- d) Arcar com as despesas de contas de fornecimento de energia e de água do imóvel locado a partir da data da assinatura do presente contrato até o seu encerramento;

Obrigações do Contratado:

- a) Deverá manter o imóvel com suas condições de habitabilidade;
- b) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação
- c) exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- d) Apresentar toda a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, antes da efetivação do pagamento a primeira parcela do contrato;
- e) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 014-01/2023**, processada com base no Inciso X e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Elisângela Rosa dos Santos Ventura**, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 02 de Janeiro de 2023.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Elisângela Rosa dos Santos Ventura
Gestora do FME
Contratante

Hiago Costa Alves
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: